A C Ó R D Ã O

TC-013366.989.24-2 (ref. TC-018276.989.23-3 e TC-021185.989.23-3)

Recorrente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Nova Odessa e Primordial Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operação, manutenção, transporte e destinação final de resíduos sólidos diversos, no valor de R$1.823.899,68; e Representação formulada por Wagner Fausto Morais, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Presencial nº 26/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Aryhane Massita (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCLASSIFICAÇÃO ERRÔNEA DE PARTICIPANTES POR INEXEQUIBILIDADE. FALHA REITERADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio José Schooder, Prefeito de Nova Odessa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR